

PROCESSO: 102755/2023

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE FORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO E CONTROLE NA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 192/2023

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação nº 24/2023, tendo por objeto a contratação direta de formação sobre financiamento e controle na educação básica pública, de forma presencial, no dia 20 de junho do corrente ano, com carga horária de 7h/a, por meio do INSTITUTO BEM EDUCAR – CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL LTDA, ao custo total de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil, quinhentos reais)**, conforme **peças (0066100 e 0066101)**.

O processo em tela encontra-se devidamente instruído nos molde do art. 72 da Lei 14.133/2021 com as seguintes peças:

- Ø Memorando da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas, peça 0066100;
- Ø Autorização da autoridade competente, peça 0066226
- Ø Proposta de preço, peça 0066101;
- Ø Justificativa de preço, peças 0066107, 0066108, 0066109 e 0066129;
- Ø Atestado de capacidade técnica, peças 0066114, 0066116, 0066118e 0066119
- Ø Currículo do ministrante, peça 0066121;
- Ø Nota de reserva orçamentária, peça 0068633;
- Ø Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, peça 0069103;
- Ø Justificativa da Inexigibilidade, peça 0069137;
- Ø Parecer da Assessoria Jurídica, peça (0069829).

É o relatório.

1. DA ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Controladoria Interna do TCE/PI é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A inexigibilidade de licitação, encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando um dos contêndores reúne qualidades tais que os torna único, exclusivo, 'sui generis', a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

Estabelece a nova Lei de Licitações e Contratos de nº 14.133/21 arts. 74, III, *in verbis*:

Art. 74. É ***inexigível*** a licitação quando inviável de competição, em especial nos casos de:
[...]

III –***contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;***
[...]

f) ***treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***
[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, ***considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

Os dispositivos acima reproduzidos, extraem-se os seguintes requisitos:

- a) tratar-se de serviço técnico enumerado no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21;
- b) o serviço ser de natureza singular;
- c) a notória especialização do profissional ou da empresa.

É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento pode ser determinado pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.

In casu, trata-se de contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto **a contratação direta de formação sobre financiamento e controle na educação básica pública, de forma presencial, no dia 20 de junho do corrente ano, com carga horária de 7h/a, por meio do INSTITUTO BEM EDUCAR – CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL LTDA.**

Enquadrando-se o objeto em hipótese de contratação direta por inexigibilidade, a administração deve cumprir os requisitos aplicáveis ao caso, estipulados pela própria lei de licitação.

a) Reconhecimento da situação de inexigibilidade

Nos termos do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, faz-se imprescindível que constem nos autos o ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade, sua respectiva ratificação pela autoridade superior e comprovante de sua publicação na imprensa oficial.

O reconhecimento da inexigibilidade encontra-se presente na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (0069137) realizado pela DLC/TCE-PI.

No caso em apreciação, visto documentos apresentados, conclui-se que se trata de contratação direta de formação sobre financiamento e controle na educação básica pública, de forma presencial, no dia 20 de junho do corrente ano, com carga horária de 7h/a, por meio do INSTITUTO BEM EDUCAR – CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL LTDA.

b) Reserva de recursos orçamentários

Insta ressaltar que a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta na Lei de Licitações, sendo requisito observado em conformidade com peça (0068633).

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, certifica-se a **regularidade formal do procedimento**, tendo em vista estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às etapas subsequentes.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 05 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias

Controladora do TCE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiro**, em 05/06/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0070193** e o código CRC **83DC899E**.

Referência: Processo nº 102755/2023

SEI nº 0070193

📍 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br